

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 291/78 - DISPÕE SOBRE A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1979.

DÁVID MARTINELLI, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
do Estado do Espírito Santo: Fago saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica APROVADO o Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, para o Exercício Financeiro de 1979, discriminado pelas anexas integrantes desta Lei, que setima a RECEITA em Cr\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e nove-centas mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.
- Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte demonstrativo:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 21.480.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 3.121.918,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 400.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 181.200,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 17.245.880,00
Receitas Diversas	Cr\$ 531.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 8.419.992,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 3.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 1.700.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 3.719.992,00

- Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros e demonstrativos constantes desta Lei e conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

LEGISLATIVA.....	Cr\$ 1.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$ 3.398.000,00
AGRICULTURA	Cr\$ 888.000,00
COMERCIAÇÃO	Cr\$ 325.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 4.003.290,00
HABITAÇÃO E URBANISMO.....	Cr\$ 4.500.738,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SAÚDE E BEM-ESTAR R\$ 2.548.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA R\$ 1.818.250,00
TRANSPORTES R\$ 11.492.754,00
TOTAL GERAL R\$ 29.858.000,00


- Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do Artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17/03/64, a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Receita Prevista nesta Lei, observadas as disposições constitucionais no Artigo 43, seus parágrafos e incisos da Lei Federal acima referida.
- Art. 5º - Para execução orçamentária, fica o poder Executivo autorizado, tendo em vista as disposições constitucionais as:
- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Prevista, observando o disposto na Resolução nº 62 de 28/10/73 do Senado Federal;
 - II - Tomar medidas necessárias para ajustar as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320/64;
 - III - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação para outra, mediante Decreto independentemente de abertura de Crédito, de acordo com o disposto na Letra "A" § 1º do Artigo 51 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1969.
- Art. 6º - O Prefeito Municipal de São Gabriel da Palma, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para administrar as dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Datado do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palma, em 04 de Dezembro de 1978.


OVÍDIO WAFFINELLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração, na data supra.


ODETE MARIA NASSICATTI
Diretor da Divisão de Administração